

PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.559 / 2021.

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 2°, da Lei Municipal N° 4.255/2017, e dá outras providências.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e este sanciona a seguinte Lei:
- Art. 1° O Art. 2° da Lei Municipal nº 4.255/2017, de 18 de dezembro de 2017, que passará a ter a seguinte redação:
- "Art. 2° O Incentivo Especial PQAVS somente será pago se o Município fizer jus ao recebimento dos valores fixados ao PQAVS Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria de Consolidação mencionada no § 2° do Art. 1° desta Lei.

<u>Parágrafo Primeiro</u> – 100% (cem por cento) do valor recebido será pago aos Servidores Municipais sob forma de Incentivo Financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde, que será repassado no mês seguinte do último repasse do ano vigente, desde que ocorram os repasses federais, podendo variar de acordo com regulamentação do programa por parte do Governo Federal.

<u>Parágrafo Segundo</u> – Para definição do valor do Incentivo Financeiro a ser pago a cada Servidor, será publicada através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar."

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 4.255/2017, de 18 de dezembro de 2017.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO Palácio José Joaquim da Silva Filho

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2021.

395º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

376° Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA

Prefeito